



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC


Zales Alves dos Santos
PM-MG: 38939 Arix. do PRD

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019 DAL2/PMPA PARA FINS DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA FORTE MIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, REFERENTE AO PROCESSO 2019028681 - PMPA, MODALIDADE PREGÃO Nº 004/19 – CPL/PMPA, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado como CONTRATANTE, a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Monte Negro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará Icoaraci, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior, brasileiro, oficial de Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, a empresa FORTE MIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, estabelecida na Rua São Benedito, nº 660, Bairro Sacramento, - Belém/PA, CEP 66120-260, Inscrição Estadual nº 15.355.449-5 inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.168/0001-97, neste ato representada pela Sra Marina Ferreira Rodrigues, RG nº 3291723-SSP/PA, CPF nº 705.371.782-87, tem ajustado o presente Contrato para fins de Permissão de Uso de Espaço Público para Exploração Comercial de restaurante, localizado no prédio anexo do Quartel do Comando Geral, integrante do Processo nº **2019028681** – PMPA e no Termo de Referência, ANEXO I, mediante as condições constantes nas cláusulas a seguir:

Fis: 1500
Izaías Alves dos Santos
PM Nº 38999 Ass. do PRD

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo tem por objeto a outorga de **Permissão de Uso de Espaço Público para Exploração Comercial de restaurante, localizado no prédio anexo do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Pará.**

1.2 - A permissão de uso destinar-se-á à exploração comercial, única e exclusivamente, do restaurante;

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 – Todas as cláusulas e partes do Termo de Referência são parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O PERMISSSIONÁRIO deverá permitir o livre acesso do fiscal do contrato designado pelo Diretor de Apoio Logístico, devidamente identificado, independentemente de comunicação prévia das visitas, objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Contrato e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas. O PERMISSSIONÁRIO deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da permitente as imperfeições encontradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor para a ser cobrado no quilo da refeição será de acordo a tabela abaixo e com a proposta adjudicada na licitação.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR
1	Refeição tipo self-service -	Quilograma	1	R\$ 39,00
2	Refeição tipo prato feito	Unidade	1	R\$ 13,55
TOTAL				R\$ 52,55

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os valores das refeições serão reajustados a cada 12 (doze) meses se for o caso de prorrogação da vigência contratual, contados da data do recebimento da proposta fixada no ato convocatório oriundo da licitação, ou do último reajuste, pelo índice setorial **IPCA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – A permissão vigorará pelo prazo de mais 12 (doze) meses, pelo período de 07/6/2020 a 06/06/2021, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSSIONÁRIO

O PERMISSSIONÁRIO obriga-se a:

7.1 Executar os serviços conforme especificações desse Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados em números necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 Garantir o funcionamento nos horários predeterminados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC

FIG. 1
Zelias Alves dos Santos
PM-PC 38939 Anv. do PRN

- 7.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PMPA ou a terceiros;
- 7.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5 Apresentar à PMPA, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Termo de Permissão, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos seus empregados;
- 7.6 Atender de imediato às solicitações da PMPA quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nesse Termo de Referência;
- 7.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da PMPA;
- 7.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Termo de Permissão, devendo a Permissionária relatar à PMPA toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.9 Relatar à PMPA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.10 Manter durante toda a vigência do Termo de Permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-transporte, crachás, uniformes completos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, não tendo a PMPA nenhuma responsabilidade solidária;
- 7.13 Respeitar as normas e procedimentos da PMPA, inclusive de acesso às suas dependências;
- 7.14 Comunicar à PMPA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 7.16 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, com uniformes completos de acordo com a legislação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

A PERMITENTE obriga-se a:

- 8.1 Proporcionar todas as condições para que a Permissionária possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Permissão, do Edital e seus Anexos;
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Permissionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 8.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.4** Notificar a Permissionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5** Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Permissão sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Permissionária, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6** Não exercer o poder de mando sobre os empregados da Permissionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 8.7** Recomendar, mas não impor a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Permissionária;
- 8.8** Não considerar os trabalhadores da Permissionária como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;
- 8.9** Permitir acesso dos empregados da Permissionária às suas dependências, quando devidamente identificados com crachá, para a execução do serviço;
- 8.10** Prestar às informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Permissionária;
- 8.11** Comunicar oficialmente à Permissionária quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Termo de Permissão, fixando prazo para sua correção;
- 8.12** Verificar o uso constante do crachá de identificação e do uniforme de uso obrigatório pelos empregados da Permissionária;
- 8.13** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Permissionária as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 8.14** Exigir a correção de falhas nos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de suspensão do Termo de Permissão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;
- 8.15** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Permissionária que não faça jus à confiança para execução de serviços ou adote postura inconveniente ou incompatível com as atribuições que lhe competem;
- 8.16** Impedir que terceiros executem o objeto contratado;
- 8.17** Selecionar os internos que desenvolverão as atividades da cantina, bem como substituir, quando necessário, os internos que não se enquadrarem as atividades demandadas pela Permissionária;
- 8.18** Restringir a venda de quaisquer materiais que coloquem em risco a segurança do local, cabendo esta função ao Ajudante Geral da PMPA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo deste Termo de Referência, a PMPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC

152
Izaias Alves dos Santos
PM-RG: 36989 AUK. do PRM

b.1) De mora de 1% (um por cento) por dia de descumprimento na execução do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b.2) De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme dispõe o Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior;

9.2 As sanções previstas na alínea a, c e d desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

9.4 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela **PERMITENTE** a qualquer tempo, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa do **PERMISSIONÁRIO** e se a rescisão provocar dano à **PERMITENTE** será promovida a responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, através de Processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, visando ao ressarcimento dos danos e aplicação das penalidades cabíveis.

10.2 – O **Permissionário** reconhece dos direitos da Administração, em caso de rescisão contratual administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO

11. A Permissão de uso do espaço de que trata este Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da pessoa jurídica Permissionária e a PMPA, entre os quais será vedada, como determina a lei, qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

12. A **PERMISSIONÁRIA** será obrigada a manter o espaço aberto de segunda a sexta feira, exceto feriados e recessos, das 08:30h às 16h.

Fis. 1520
Zelias Alves dos Santos
PM 18044

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS-CCC



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da PMPA, a ser repassado, considerando que o pagamento do consumo do restaurante é de responsabilidade exclusiva do usuário.

13.2. O pagamento será realizado entre usuário e Permissionária, não tendo a PMPA qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2019-CPL/PMPA e seus Anexos e a proposta apresentada pelo PERMISSSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO E DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belém, do Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Belém/PA, de _____ de 2020.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM RG 18044

CONTRATADA REPRESENTANTE I: FORTE MIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Marina F. Rodrigues
MARINA FERREIRA RODRIGUES

TESTEMUNHA 1

Nome: Thatiana N.G. Tavares
CPF/MF: 010.476.932-75
RG: 41267

TESTEMUNHA 2

Nome: João da Silva Soares
CPF/MF: 684.894.722-53
RG: 32535

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 1.507/2020-CRH-SAGA BELÉM DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO: O processo nº 2020/1027113 de 03 de dezembro de 2020

CONSIDERANDO: a Lei nº 6.563 de 01.08.2003;

CONSIDERANDO: ainda o Decreto nº 2.235 de 16.07.97, que delegou competência ao dirigente do Órgão;

CONSIDERANDO: As férias do servidor NEHEMIAS PEIXOTO SOARES, MF: 57222471/1, no período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

RESOLVE: Designar o servidor GIOVANNE JANDERSON RODRIGUES DA COSTA, MF: 57198943/9, para a função de Motorista do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, no período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará

Protocolo: 612153

ERRATA

**ERRATA DA PORTARIA Nº 062/2020 SAGA,
DE 09.12.2020, PUBLICADA EM DOE Nº 34.435 DE 15.12.2020
ONDE LÊ: TEN CEL PM GERALDO MAZELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR
LEIA-SE: TEN CEL PM GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR**

Protocolo: 612435

FÉRIAS

PORTARIA Nº 1525/2020-SAGA BELÉM, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

CONSIDERANDO: O Processo nº 2020/962878, Mem. nº 64/2020-Ouvidoria, e Requerimento da servidora.

CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº 1236/2020-SAGA, de 21.10.2020, publicada na DOE nº 34.384, de 23.10.2020, que concedeu 30 (trinta) dias de férias à servidora MARIA DE NAZARÉ MARTINS PEREIRA BARROS, Técnico Adm. e Finanças, MF nº 3152650/1, 2019/2020, no período de 01.12 a 30.12.2020.

RESOLVE:

Retificar o período de gozo de férias da servidora MARIA DE NAZARÉ MARTINS PEREIRA BARROS, Técnico Adm. e Finanças, MF nº 3152650/1, 2019/2020, do período de 01.12 a 30.12.2020, para 14.12 a 12.01.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 612158

POLICIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 4015/2020 - DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e considerando o Memorando nº 351/2020-CorGERAL, de 02 de dezembro de 2020, que anexa a Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo, na qual o Corregedor Geral da PMPA certificou que a Decisão Administrativa sobre Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de PORTARIA Nº 002/2018 - CorCME, transitou em julgado na administração pública militar em 26 de novembro de 2020, conforme publicação em Aditamento ao BG nº 219, de 26 de novembro de 2020, onde o Exmº Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, CONHECEU e NÃO DEU PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto pelo Recorrente e por conseguinte mantida a punição disciplinar de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA ao CB PM RG 25492 CLÁUDIO MÁRCIO TAVARES MOREIRA (PAE 2020/1025219);

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA da Polícia Militar do Pará, o CB PM RG 25492 CLÁUDIO MÁRCIO TAVARES MOREIRA, matrícula funcional nº 572665411.

Art. 2º. EXCLUIR da folha de pagamento o CB PM RG 25492 CLÁUDIO

Art. 3º Determinar ao Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP (Belém), que conforme o artigo 104 da Portaria nº 069/2019 - GAB. CMDº, publicado no Aditamento ao BG nº 078 - 24 de abril de 2019, revogue a cautela do Equipamento Policial Individual, bem como tome as medidas cabíveis para recolher todo o material bélico e o respectivo documento de autorização para porte da arma de fogo.

Art. 4º. Determinar ao Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP (Belém), o recolhimento de sua cédula de identidade funcional e a encaminhe ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 15 de dezembro de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 612136

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 008/2019-DAL/PMPA; EXERCÍCIO: 2020; OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 008/2019-DAL/PMPA, PARA FINS DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, por mais 12 (doze) meses, Empresa FORTE MIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME; DATA DA ASSINATURA: 07/06/2020; VIGÊNCIA: 07/06/2020 a 06/06/2021; JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

*Republicado por conter incorreções.

Protocolo: 612198

DIÁRIA

PORTARIA Nº 290/20/DI/DF - Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-SETEMBRO/20-BPRV); Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Castanhal-PA; Período: 17 a 30/09/2020; Quantidade de diárias: 13 de alimentação e 13 de pousada; Servidores: SGT PM Raimundo Edilson Bezerra da Silva Júnior; CPF: 302.300.712-87; Valor: R\$ 2.263,04. SGT PM Silvío Jarbas Martins Barradas; CPF: 488.849.442-87; Valor: R\$ 2.263,04. SGT PM Jucelino Silva Torres; CPF: 440.776.022-20; Valor: R\$ 2.263,04. CB PM José Augusto Ferreira Maues; CPF: 793.040.522-20; Valor: R\$ 2.228,72. CB PM Ronaldo Denis dos Santos Corrêa; CPF: 834.718.982-04; Valor: R\$ 2.228,72. CB PM Cleison Antonio de Oliveira da Silva; CPF: 704.307.482-72; Valor: R\$ 2.228,72. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 291/20/DI/DF - Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-SETEMBRO/20-BPRV); Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Santo Antônio do Tauá-PA; Período: 17 a 30/09/2020; Quantidade de diárias: 13 de alimentação e 13 de pousada; Servidores: SGT PM Ricardo Augusto de Lima; CPF: 264.797.372-53; Valor: R\$ 2.263,04. SGT PM Indiodilson André de Jesus Melo; CPF: 634.070.602-97; Valor: R\$ 2.263,04. SGT PM Márcio Silva Castro; CPF: 772.723.822-87; Valor: R\$ 2.263,04. CB PM Charlston Eduardo dos Santos Lima; CPF: 883.852.642-72; Valor: R\$ 2.228,72. CB PM Paulo César Serra Necy; CPF: 629.073.282-04; Valor: R\$ 2.228,72. CB PM Tony Jefferson Rodrigues da Costa; CPF: 708.517.432-34; Valor: R\$ 2.228,72. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 292/20/DI/DF - Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-SETEMBRO/20-BPRV); Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Ourilândia-PA; Período: 17 a 30/09/2020; Quantidade de diárias: 13 de alimentação e 13 de pousada; Servidor: SGT PM Henrique Mariano Gomes Do Amaral; CPF: 452.428.282-34; Valor: R\$ 3.428,88. SGT PM Jossimar Cabral Sampaio; CPF: 634.861.722-04; Valor: R\$ 3.428,88. CB PM Thiago de Araújo Dantas; CPF: 935.068.482-91; Valor: R\$ 3.291,60. CB PM Ronny Ewerton Santos da Silva; CPF: 922.276.942-20; Valor: R\$ 3.291,60. CB PM Jack Luis França Ramos; CPF: 918.102.992-68; Valor: R\$ 3.291,60. CB PM Ronny de Sousa Matos; CPF: 014.078.453-57; Valor: R\$ 3.291,60. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 293/20/DI/DF - Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-SETEMBRO/20-BPRV); Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Goianésia do Pará-PA; Período: 17 a 30/09/2020; Quantidade de diárias: 13 de alimentação e 13 de pousada; Servidor: SGT PM Jorge Luiz das Mercês de Souza; CPF: 237.537.222-00; Valor: R\$ 3.428,88. CB PM Joyce Capistrano Acioli; CPF: 965.766.852-20; Valor: R\$ 3.291,60. CB PM Wilson da Fonseca Barros; CPF: 680.883.022-34; Valor: R\$ 3.291,60. CB PM Jorge Victor Vieira Acioli; CPF: 751.113.652-49; Valor: R\$ 3.291,60. CB PM Aécio Lima Rabelo; CPF: 001.251.172-21; Valor: R\$ 3.291,60. CB PM Adercio Lima Rabelo; CPF: 001.251.292-38; Valor: R\$ 3.291,60. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 294/20/DI/DF - Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito (2ªQUINZ-SETEMBRO/20-BPRV); Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Tailândia-PA; Período: 17 a 30/09/2020; Quantidade de diárias: 13 de alimentação e 13 de pousada; Servidor: SGT PM José Augusto de Lima; CPF: 264.797.372-53; Valor: R\$ 2.263,04. SGT PM Indiodilson André de Jesus Melo; CPF: 634.070.602-97; Valor: R\$ 2.263,04. SGT PM Márcio Silva Castro; CPF: 772.723.822-87; Valor: R\$ 2.263,04. CB PM Charlston Eduardo dos Santos Lima; CPF: 883.852.642-72; Valor: R\$ 2.228,72. CB PM Paulo César Serra Necy; CPF: 629.073.282-04; Valor: R\$ 2.228,72. CB PM Tony Jefferson Rodrigues da Costa; CPF: 708.517.432-34; Valor: R\$ 2.228,72. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.